



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.941

De 15 de março de 2019

PROJETO DE LEI Nº 031/19-L

De 18 de fevereiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.939 de 25/02/2019

(De autoria da Mesa Diretora)

Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E VANTAGENS PESSOAIS

Art. 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições afetas aos cargos componentes de cada carreira, e das funções existentes na estrutura, bem como os requisitos para a investidura.

Art. 2º O vencimento afeto a cada um dos cargos ou funções obedecerão ao estipulado na Estrutura de Vencimentos e demais disposições estabelecidas no anexo I desta Lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 3º Todos os cargos efetivos vagos ou criados, no primeiro estágio, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

CH



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019

Art. 4º Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em lei própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de São Roque.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 5º Nos impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias, licenças e férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão ou de funções gratificadas, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, que responderão interinamente pelas atribuições dos cargos.

Art. 6º O servidor designado para a substituição, perceberá, enquanto durar essa condição, os vencimentos básicos do cargo, sem acréscimo de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 7º O tempo de serviço público, para efeito desta Lei, é o período de efetivo exercício prestado no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta autárquica e/ou fundacional do Município da Estância Turística de São Roque.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º Ressalvado o provimento dos cargos que dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, a evolução funcional dos seus ocupantes aos estágios mais elevados de remuneração ocorrerá mediante progressão, caracterizada pela mudança de grau, sem alteração da denominação de cargo, de "A" até "I".

Art. 9º Para o servidor evoluir pelos níveis fixados na escala presente no anexo I, será avaliado em suas qualificações e desempenho profissionais, considerando-se necessariamente os seguintes parâmetros:

I - Avaliação objetiva da formação escolar e programas de capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional internos e externos;

14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019

II - Avaliação de desempenho profissional baseada o mais possível em medidas objetivas, que considere as aferições por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 10. Fica constituída “Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho”, que será responsável pela avaliação funcional de servidores do quadro efetivo, observando-se as normas e critérios estabelecidos em regulamento, para promoção ou não, a cada dois e três anos, alternadamente, visando à progressão de grau na forma do anexo I.

Parágrafo único. Os servidores aprovados no estágio probatório, independentemente de nova avaliação, terão direito a progressão para o grau “B” de suas carreiras, formalizada mediante ato da Presidência.

Art. 11. Na avaliação de desempenho dos servidores estáveis, a “Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho”, constituída por no mínimo dois servidores efetivos e um superior imediato, nomeados pelo Presidente, adotará os seguintes critérios:

I - Cooperação: cooperar com os colegas nas situações de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;

II - Disciplina: ordem necessária para a realização do trabalho, o atendimento às normas e a manutenção da sequência e execução, objetivando resultados;

III - Cumprimento do dever e responsabilidade: avaliar a dedicação, zelo e valor que o servidor atribui às atividades pelas quais é responsável;

IV - Presteza: disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho e do grupo com o qual colabora;

V - Cursos de capacitação: cursos realizados pelo servidor público correlatos à atividade desempenhada, promovidos pelo Poder Legislativo ou particular;

VI - Uso adequado dos materiais e Equipamentos de Serviços: avaliação do uso dos recursos de que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados que tem quanto a sua conservação e economia;

VII - Qualidade: capricho, precisão, clareza e ausência de erros no desempenho das atividades;

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019

VIII - Produtividade: volume de serviço em condições normais, rapidez e eficiência;

IX - Assiduidade: frequência do servidor ao local de trabalho;

X - Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída do local de trabalho e atividades programadas.

Parágrafo único. O total de pontos é representado pela soma dos valores obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, anexo II, conforme a seguinte tabela:

CrITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Cooperação	10
Disciplina	10
Cumprimento do Dever e Responsabilidade	10
Presteza	10
Curso de Capacitação	10
Uso Adequado dos Materiais e Equipamentos de Serviço	10
Qualidade	10
Produtividade	10
Assiduidade	10
Pontualidade	10
(-) Advertência e Suspensão	0
Total:	100

Art. 12. Os servidores estáveis terão seu desempenho funcional aferido anualmente de acordo com esta Lei, valendo as regras aqui estabelecidas para efeito de avanço funcional.

§ 1º O servidor que não atingir a média de 70 (setenta) pontos permanecerá no nível de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019

§ 2º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos da instituição do procedimento que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 3º Desde que guarde relação com o cargo de provimento efetivo, o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração não suspende o período do estágio probatório.

§ 4º O servidor estável que durante o período aquisitivo para a evolução funcional for punido com advertência perderá 10 (dez) pontos do total de pontos obtido e 20 (vinte) pontos se for punido com suspensão.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 2019.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis municipais nº 3.013, de 29 de dezembro de 2006, nº 3.125, de 13/12/2007, nº 3.170, de 07/05/2008, nº 3.321, de 01/06/2009, nº 3.359, de 20/10/2009, nº 3.564, de 26/01/2011, nº 3.616, de 14/04/2011, nº 3.635, de 01/06/2011, nº 3.768, de 27/03/2012, nº 3.940, de 11/01/2013, nº 3.953, de 21/02/2013, nº 4.160, de 14/02/2014, nº 4.413, de 05/05/2015, nº 4.426, de 11/06/2015, nº 4.474, de 09/11/2015, nº 4.558, de 02/06/2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 25/02/2019

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I (Lei 4.941/19)

REF	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	Agente de operações I Copeiro legislativo (extinto na vacância) Porteiro-contínuo (extinto na vacância)	1.717,70	1.803,57	1.889,48	1.975,38	2.061,27	2.147,15	2.233,00	2.318,91	2.404,76
02	Agente de operações II Assistente de comunicação Assistente de informática Assistente de recursos humanos Motorista Legislativo	2.283,34	2.397,52	2.511,66	2.625,84	2.739,99	2.854,16	2.968,35	3.082,53	3.196,66
03	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de licitações, compras e contratos	3.300,00	3.465,01	3.630,02	3.795,00	3.960,01	4.125,02	4.290,01	4.455,01	4.620,02
04	Assistente Parlamentar Contador	4.481,10	4.705,17	4.929,24	5.153,26	5.377,33	5.601,40	5.825,44	6.049,50	6.273,57
05	Procurador Jurídico	6.569,07	6.897,55	7.226,02	7.554,42	7.882,90	8.211,37	8.539,81	8.868,27	9.196,74
06	Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Recursos Humanos Gerente de Tecnologia e Manutenção	5.153,26	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Assessor Consultor Legislativo Gerente Financeiro Gerente de Comunicação Institucional	6.569,07	-	-	-	-	-	-	-	-

24



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TABELA DE VENCIMENTOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA DO CARGO	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador administrativo	50% sobre a referência 02, grau A
Coordenador legislativo	50% sobre a referência 02, grau A
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A

27



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO II (Lei 4.941/19)

AVALIÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo:

Lotação:

Comissão de Avaliação:

Data de Avaliação: ____/____/____ Período da Avaliação: de ____ a ____

FATORES	CONCEITO
Cooperação: cooperar com os colegas nas situações de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios.	
Disciplina: ordem necessária para a realização do trabalho, o atendimento às normas e a manutenção da sequência e execução, objetivando resultados.	
Cumprimento do Dever e Responsabilidade: avaliar a dedicação, zelo e valor que o servidor atribui às atividades pelas quais é responsável.	
Presteza: disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho e do grupo com o qual colabora.	
Cursos de Capacitação: cursos realizados pelo servidor público correlatos à atividade desempenhada, promovidos pelo Poder Legislativo ou particular.	
Uso Adequado dos Materiais e Equipamentos de Serviços: avaliação do uso dos recursos de que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados que tem quanto a sua conservação e economia.	
Qualidade: capricho, precisão, clareza e ausência de erros no desempenho das atividades.	

of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Produtividade: volume de serviço em condições normais, rapidez e eficiência.	
Assiduidade: frequência do servidor ao local de trabalho.	
Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída do local de trabalho e atividades programadas.	
(-) Advertência e Suspensão	
Total de Pontos	

CF